



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- FÁBRICA DE CIGARROS “GIFT” –



PERÍODO DA AÇÃO FISCAL:

De 20 de março a 23 de maio de 2023

LOCAL: Galpão situado à estrada São Lourenço, 180 – Bairro Chácara Rio Petrópolis – Duque de Caxias/RJ – CEP 25243-150

ATIVIDADE: Processamento industrial do fumo (CNAE: 1210-7/00)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
3 - DA AÇÃO FISCAL	5
4- DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA REDUÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	7
4.1 - TRABALHO FORÇADO	7
5.2 - CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO	9
5.3 JORNADA EXAUSTIVA	12
6 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	13
7 TRABALHADORES RESGATADOS	14
8 CONCLUSÃO	15
ANEXOS DO RELATÓRIO	16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Audidores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED]
- [REDACTED] CIF [REDACTED]
- [REDACTED] CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador do Trabalho

- [REDACTED] Mat. [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas

DELEPAT/DRPJ/SR/PF/RJ

Delegado

- [REDACTED]

CONSULADO DO PARAGUAY NO RIO DE JANEIRO (apoio)

- [REDACTED] – Agente Consular
- [REDACTED] Cônsul do Paraguai

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: Não localizado
- CPF: -----
- Estabelecimento: -----
- CNAE: -----
- Endereço para Correspondência: -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 20
Empregados no estabelecimento: 20
Mulheres no estabelecimento: ZERO
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: ZERO
Mulheres registradas: ZERO
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 20
Total de trabalhadores afastados: 20
Número de mulheres afastadas: ZERO
Número de estrangeiros afastados: 20
Valor líquido rescisão (não paga):
Número de autos de infração lavrados: ZERO
Termos de apreensão e guarda: ZERO
Número de menores (menor de 16): ZERO
Número de menores (menor de 18): ZERO
Número de menores afastados: ZERO
Termos de interdição: ZERO
Guias seguro desemprego emitidas: 20
Número de CTPS emitidas: ZERO
Ocorrências caracterizadoras do TAE: TRABALHO FORÇADO, CONDIÇÕES DEGRADANTES E JORNADA EXAUSTIVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

4. DA AÇÃO FISCAL

No dia 20/03/2023, a Inspeção do Trabalho no Rio de Janeiro foi solicitada a atender demanda decorrente de operação da Polícia Federal no município de Duque de Caxias (RJ), destinada a verificar a existência de fábrica clandestina de cigarros e fraude fiscal, com utilização de trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo.

Ao chegar ao local, os Auditores Fiscais do Trabalho constataram a presença de 20 (vinte) trabalhadores, todos provenientes da República do Paraguai. Constatou-se que os trabalhadores foram arregimentados em Ciudad del Este por pessoa de nome [REDACTED] com oferta de trabalho no Brasil em fábrica de cigarros, mediante remuneração mensal de R\$ 5.000,00. A partir da segunda semana do mês de janeiro de 2023, os trabalhadores foram levados para a cidade de São Paulo em grupos de 4 a 6 pessoas. Após chegar em São Paulo, todos foram colocados em veículo tipo van com exigência de que todos utilizassem capuzes, com telefones celulares sendo apreendidos neste momento. Deste modo foram trazidos para o Rio de Janeiro e instalados em alojamento único, situado na área dos fundos de um galpão localizado na cidade de Duque de Caxias. Quando da chegada dos policiais ao galpão os trabalhadores demonstravam desconhecer que estavam no Rio de Janeiro, acreditando estarem ainda em região próxima à cidade de São Paulo.

Após a chegada, todos os trabalhadores foram inseridos na atividade de fabricação e embalagem de cigarros da marca Gift, de origem paraguaia. A jornada de trabalho ocorria em turnos ininterruptos de 12 horas, com revezamento entre os dois grupos constituídos, sem descanso semanal, de modo que a fábrica funcionava por 24 horas os 7 dias da semana. As refeições eram preparadas no próprio local por um dos trabalhadores trazidos. Todo o trabalho era monitorado por dois modos: primeiro, diretamente, por indivíduo que utilizava capuz no entorno da sua cabeça e deste modo inspecionava o local com frequência, sempre portando uma arma de fogo; e remotamente, através do uso de câmaras de vídeo instaladas em vários pontos da construção. Quando ocorria de algum trabalhador tentar se evadir e sair do local, este era imediatamente abordado na via pública por indivíduos em um veículo que, portando armas de fogo, forçavam seu retorno ao galpão. Segundo os trabalhadores declararam, nenhum pagamento de salários foi realizado, mas alguns deles relataram que receberam alguma quantia antes da viagem, a título de adiantamento. As instalações sanitárias eram precárias e insuficientes e mantidas sem qualquer higiene; além disso apresentavam mau funcionamento operacional, com falta d'água, inexistência de pia e estado completamente insalubre dos vasos sanitários. Não foi encontrado nenhum local de vivência ou para a realização das refeições.

No alojamento único, foram contadas 25 camas e/ou beliches. Para guarda de pertences



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

e roupas foram encontrados alguns armários em situação precária. No pátio interno predominava um lago formado por esgoto proveniente do banheiro situado nas imediações e, segundo relatos, durante as chuvas é frequente ocorrer inundação neste local e transbordamento do esgoto para a área do alojamento e cozinha. Foi encontrado um aparelho bloqueador de sinal de telefones celulares instalado no galpão.

No local, a Auditoria-Fiscal do Trabalho verificou a existência de maquinário próprio para fabricação de cigarros, com ventilação artificial e sem janelas, e muito material para a atividade como fardos de fumo, caixas, rótulos, filtros e cigarros prontos estocados.

Após a verificação dos fatos, o Consulado Nacional do Paraguai foi acionado e, constatada a situação de trabalho em condições análogas às de escravo, decidido o Resgate Institucional dos mesmos. Todos foram levados para a Delegacia da Polícia Federal onde, onde já se encontrava o procurador do Trabalho [REDACTED] para prestarem depoimento e, em seguida, levados a abrigo onde foram alimentados e passaram a noite, sob responsabilidade da Associação Charitas, no âmbito do projeto Ação Integrada.

No dia seguinte (21/03/23), todos os trabalhadores foram reunidos pelos Auditores Fiscais do Trabalho e pela Coordenadora de Migração e Refúgio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro, nas instalações da Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro (SRTE-RJ) para os procedimentos administrativos do Resgate, isto é, a emissão da documentação brasileira de todos – CPF e PIS, necessária para a inscrição dos trabalhadores no Sistema e emissão das Guias do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado. Graças à pronta ação do Setor de Documentação do CPF da Secretaria da Receita Federal (SRF) foi possível concluir o procedimento com celeridade. Não foram emitidos Autos de Infração pois não houve identificação do empregador.

Em entendimento com o Cônsul Sr. [REDACTED], ficou estabelecido que o Governo do Paraguai providenciaria o retorno dos trabalhadores a seu país de origem e que também enviaríamos os documentos (CPF, PIS e seguro desemprego) para o Consulado, que os auxiliaria no recebimento dos valores do benefício.

Em paralelo, entramos em contato com a Caixa Econômica Federal, a qual designou uma agência em Foz do Iguaçu para que os paraguaios pudessem receber o SD, tendo em vista que a maioria dos resgatados mora em Ciudad del Leste, na fronteira com o Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Esgoto a céu aberto que quando chovia invadia o alojamento e cozinha



5. DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA REDUÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

5.1- TRABALHO FORÇADO

Conforme apurado nas entrevistas realizadas com os trabalhadores, eles haviam sido aliciados ainda no Paraguai. De forma geral, um homem identificado como [REDACTED] teria oferecido trabalho no Brasil, por três meses, com a promessa de recebimento de até R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

5.000,00 por mês.

Os trabalhadores chegaram ao país por São Paulo, de onde, na rodoviária, foram colocados em uma van do empregador com destino à baixada fluminense. Ressalta-se que alguns vieram para o Rio de Janeiro de ônibus, sendo orientados a descer na estrada, em local determinado pelo aliciador, para embarque em veículo de passeio com destino à fábrica de cigarros.

Em comum, todos os trabalhadores tiveram os **OLHOS VENDADOS** no deslocamento com máscaras de dormir e o **CELULAR DE CADA TRABALHADOR ERA RECOLHIDO**.

Em depoimento, restou verificado que **NENHUM HAVIA RECEBIDO O SALÁRIO PROMETIDO**, já que as remunerações só seriam pagas ao final dos 90 dias, sendo que alguns receberam um pequeno adiantamento para deixar com a família..

Assim, primeiramente verifica-se a existência de **TRABALHO FORÇADO** devido ao **VÍCIO DE CONSENTIMENTO** do trabalhador no aceite e permanência no labor, ludibriado por **FALSA PROMESSA DE TRABALHO**. Caracterizada, dessa forma, o **TRÁFICO DE PESSOAS**.

Alojados no estabelecimento, havia a **EXPRESSA PROIBIÇÃO** De pessoa encapuzada e armada, de saída daquele local além de câmaras de vigilância com sensor de movimento colocadas estrategicamente em direção as saídas do local Ou seja, os 20 trabalhadores não possuíam nenhum tipo de comunicação com o mundo exterior (as paredes eram de concreto, sem janelas).



Galpão de concreto sem janelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Alojamento com 20 camas, sem janelas

Assim, os trabalhadores estavam sujeitos a **VIGILÂNCIA OSTENSIVA**, especialmente através da **MANUTENÇÃO DE TRABALHADOR CONFINADO ATRAVÉS DE CONTROLE DOS MEIOS DE ENTRADA E SAÍDA** e **RETENÇÃO DE SALÁRIO**.

5.2 - CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO

NÃO HAVIA JANELAS NO AMBIENTE, apenas ventiladores, sendo apontado pelos trabalhadores que a fábrica era um local muito quente. Em caso de geração de qualquer atmosfera tóxica no ambiente (possível devido à existência de diversos agentes químicos em interação no ambiente, como cola, lubrificante de máquinas e pó de fumo), ou a ocorrência de um incêndio, por exemplo, os trabalhadores estariam sujeitos a uma atmosfera deficiente ou enriquecida de oxigênio, **SEM MEIOS DE RESGATE**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTd/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Ainda, o risco de **INCÊNDIO** no ambiente era altíssimo, devido a uma **AMÁLGAMA DE FATORES EM INTERAÇÃO**, que se cita brevemente: **INEXISTÊNCIA DE ATERRAMENTO** no maquinário, instalações elétricas precárias, com **FIAÇÃO E PARTES VIVAS EXPOSTAS, POEIRA DE FUMO** no ambiente, dezenas de quilogramas de **MATERIAL COMBUSTÍVEL**, em especial a matéria-prima das caixas de cigarros, caixas de papelão e filtros de papel e o próprio papel utilizado na fabricação dos produtos.

Além disso, o maquinário possuía diversos fatores que deixavam os trabalhadores em **GRAVE E IMINENTE RISCO**. O maquinário não possuía aterramento, conforme citado anteriormente, expondo os trabalhadores ao risco de **CHOQUE ELÉTRICO**, e todas as partes perigosas estavam desprotegidas, sobretudo polias, correias e engrenagens, expondo os trabalhadores ao risco de **APREENSÃO E AMPUTAÇÃO DE MEMBROS**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Polias expostas no maquinário

Fumo no chão junto à máquina com fiação exposta e polias sem proteção

Além das condições de produção, as condições nas quais permaneciam alojados os trabalhadores também eram degradantes. **VINTE** trabalhadores alojados numa dependência anexa ao galpão sem janelas e com apenas uma porta, com iluminação precária, não possuía armários para que guardassem seus pertences, com banheiros do lado de fora do alojamento sem água encanada e apenas um vaso sanitário em condições de ser usado, e adjacente ao banheiro um local para lavar roupas e apenas um chuveiro sem aquecimento para os 20 trabalhadores e em frente a esses locais um “lago” de esgoto a céu aberto, em todos os locais haviam câmeras com sensor de movimentos e se se afastassem em direção a saída imediatamente um carro com pessoas armadas e encapuzadas se aproximava e mandava que retornassem para o interior do local. Nenhum controle ou **ASSISTÊNCIA MÉDICA ERA PRESTADA**, assim, todos estavam sujeitos a contração de doenças infecto contagiosas (especialmente com a proximidade do esgoto a céu aberto).

Por todo o exposto, as condições degradantes a que estavam submetidos esses obreiros podem ser resumidas, de forma não exaustiva, a **SUBMISSÃO A RISCO GRAVE E IMINENTE NO TRABALHO, ALOJAMENTO SEM CONDIÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, PRIVACIDADE E CONFORTO, ALOJAMENTO NO MESMO AMBIENTE UTILIZADO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LABORAL e AGRSSÃO MORAL NO CONTEXTO DA RELAÇÃO DE TRABALHO.**

Vale ressaltar que havia grande quantidade de comida e materiais de higiene armazenados, o que demonstra a intenção do empregador em mantê-los no local sem possibilidade de sair do ambiente.



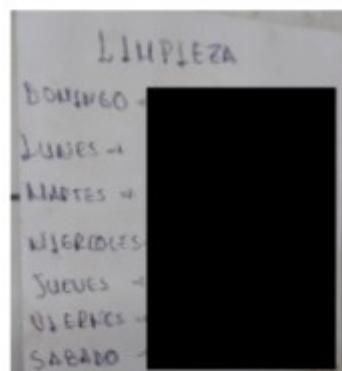
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Alimentos e Materiais de Higiene em grande quantidade

5.3 JORNADA EXAUSTIVA

Conforme apurado nas entrevistas, a fábrica funcionava ininterruptamente, 24 horas por dia. Assim, os 24 obreiros revezavam-se em duas equipes, uma das 7h às 19h, e outra das 19h às 7h. Esse regime de trabalho era **ININTERRUPTO**: os trabalhadores laboravam sem nenhuma pausa durante a jornada (o almoço era realizado com as máquinas em funcionamento, de forma rápida e através de ajuste entre os colegas para revezamento de posições) e sem nenhum descanso semanal. Assim, praticamente todos os limites impostos pela legislação trabalhista para a jornada de trabalho e descanso foram desrespeitados, a exemplo: **INTERVALO INTRAJORNADA, DURAÇÃO MÁXIMA DO TRABALHO DE 8 HORAS DIÁRIAS, LIMITE DE DUAS HORAS EXTRAS DIÁRIAS, JORNADA SEMANAL MÁXIMA DE 44 HORAS SEMANAIS e DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.** Reforça-se que os trabalhadores estavam, em média, há três semanas no local de trabalho, já tendo suprimidos os seus descansos semanais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Escala para limpeza em cada turno

Ainda, o trabalho tinha natureza repetitiva e não havia nenhuma pausa durante a produção, propiciando adoecimento físico e mental.

6. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

A Auditoria-Fiscal do Trabalho, em que pese não ter sido localizado o empregador, emitiu as 20 (vinte) guias de Seguro-Desemprego. Para os 20 (vinte) trabalhadores paraguaios, esta equipe também atuou para a emissão de CPF e PIS junto à Receita Federal e à Caixa.

Os trabalhadores migrantes foram hospedados em hotel no Centro do Rio de Janeiro, com recursos do projeto Ação Integrada, coordenado pelo MPT-RJ. Todos foram unânimes em afirmar que não queriam permanecer no Brasil e que gostariam de retornar imediatamente às suas próprias expensas ao Paraguai. Explicou-se a importância de que permanecessem no Brasil até a emissão das guias de Seguro-Desemprego, mas eles foram categóricos em optar pelo retorno com apoio financeiro do Consulado do Paraguai no Rio de Janeiro.

Após algumas inconsistências sanadas de documentação, as guias de Seguro-Desemprego foram encaminhadas ao Consulado do Paraguai no Rio de Janeiro, que cuidou para que os documentos chegassem aos trabalhadores.

A Auditoria-Fiscal do Trabalho então manteve contato com o Sr. [REDACTED] Gerente Nacional de Atendimento da Caixa, para que os trabalhadores migrantes não tivessem dificuldades de acesso ao benefício quando fossem às agências de Foz do Iguaçu, cidade mais próxima à fronteira com o Paraguai. Assim, a Caixa indicou a agência 0589, localizada à Rua Marechal Floriano, nº 1160, no Centro da referida cidade, na qual os trabalhadores receberam os benefícios.

Vale ressaltar, ainda, que em 2022, aqui no Rio de Janeiro houve um resgate promovido por esta mesma equipe em condições idênticas, com método semelhante de aliciamento e de fabricação de cigarros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

7. TRABALHADORES RESGATADOS

	Nome	Documento de Identidade
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

8. CONCLUSÃO

O reconhecimento da **dignidade da pessoa humana** é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, emite-se este Relatório de Fiscalização, para encaminhamento aos órgãos parceiros para as providências dentro de suas esferas de atribuição. Sugere-se o encaminhamento (I) à **DETRAE/CGFTI/SIT** para informar não cumprimento do Fluxo de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, (II) ao **Ministério Público do Trabalho**, para a instrução do procedimento em andamento, (III) ao **Ministério Público Federal**, para a apuração dos crimes possivelmente existentes, a exemplo de submissão de trabalhador a condição análoga à de escravo e cárcere privado, (IV) à **Polícia Federal**, para instrução do inquérito em andamento, para a apuração dos crimes correlatos, para comprovação de que trabalhadores foram vítimas de trabalho análogo à escravidão, (V) à **Receita Federal**, para subsidiar eventuais procedimentos administrativos abertos em razão desta Operação; (VI) à **Defensoria Pública da União**, que atuou para que as vítimas migrantes fossem liberadas do pagamento de multa por permanência ilegal no país; e à **Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro**, atua para localizar os empregadores.